



DECRETO Nº 069/2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.068

D E C R E T A :

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das lojas em geral e camelôs, no horário compreendido entre **09:00h e 14:00h**, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70º para uso de seus funcionários e público em geral.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares, trailers e estabelecimentos congêneres, no horário compreendido entre **09:00h e 22:00h**, desde que seja limitado o atendimento ao público em 30% (trinta por cento) de sua



capacidade de lotação, mantendo uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70° para uso de seus funcionários e público em geral.

Art. 4° - Permanece autorizado o funcionamento, **sem restrição de horários**, dos seguintes estabelecimentos: Farmácia, drogaria, supermercado, mercearia, hortifruti, padaria, pet shop, açougue, oficina mecânica, posto de combustível, distribuidor de gás e água, laboratório de análises clínicas e consultório médico/odontológico, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70° para uso de seus funcionários e público em geral.

Art. 5° - O atendimento aos clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em escritórios profissionais, como o de advocacia, contabilidade e demais classes, bem como imobiliárias, corretoras e escritórios de provedores de internet somente ocorrerá obedecendo o limite máximo de 01 (um) cliente por vez, devendo os profissionais e funcionários cumprir as normas e orientações sanitárias, e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 6° - As atividades de salões de beleza, esteticistas, manicures e barbearias estão liberadas somente para horários marcados, vedadas esperas, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo distanciamento mínimo de 02 metros entre clientes e utilização obrigatória de máscaras cirúrgicas, luvas e higienização regular com álcool (70° graus).

Art. 7° - Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios médico/odontológico.

Art. 8° - Permanecem fechadas todas as entradas do Município de Natividade, excetuando-se apenas aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos de carga.

Art. 9° - Permanece proibido o funcionamento de clubes.

Art. 10 - Fica DETERMINADO o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:



I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos comerciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFINATs (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis com o presente.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 19 de maio de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal